



RESOLUÇÃO Nº 1079/2015–COMAG

**DISPONIBILIZADO NO DJE EM 08-06-15
CONSIDERADO PUBLICADO EM 09-06-15**

Adota e regulamenta o procedimento para o concurso de ingresso na Magistratura, nos termos da legislação pertinente.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais, em sessão de 02-06-15 (Proc. Themis Admin n. 0152-15/000002-1),

RESOLVE:

Adotar o procedimento para o concurso de ingresso na Magistratura Estadual e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Art. 1º O ingresso na Magistratura de carreira, no cargo de Juiz de Direito Substituto, depende de aprovação em concurso de provas e títulos.

Art. 2º A realização do concurso será anunciada por edital publicado integralmente no Diário da Justiça Eletrônico, no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça e, 2 (duas) vezes, por extrato, em jornal diário da Capital de larga circulação, com as indicações dos prazos do edital, da inscrição e da validade, dos requisitos da inscrição, da sistematização e do cronograma do concurso, da natureza das provas, dos valores a elas atribuídos, dos títulos que poderão ser apresentados, do número de vagas, dos recursos cabíveis, do programa das matérias e da composição da Comissão do Concurso e das Comissões Examinadoras.

CAPÍTULO I DAS BASES DO CONCURSO

Art. 3º O concurso para provimento do cargo inicial da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, organizado pela Comissão de Concurso do Tribunal de Justiça, observará as normas das Constituições Federal e Estadual, as do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, as desta Resolução, as de Atos Normativos do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e demais legislações pertinentes.

Art. 4º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

- c) exame psicotécnico;
IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Sem caráter eliminatório, poderá ser realizada entrevista com os candidatos, nos termos do Edital de Abertura. O não comparecimento injustificado à entrevista acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com pessoa jurídica de direito público ou órgãos públicos e empresas especializadas, ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de quaisquer etapas do concurso, inclusive para assessoramento técnico da Comissão de Concurso.

§ 4º A(s) banca(s) contratada(s) submeter-se-á(ão) à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição dos candidatos ao concurso para provimento do cargo inicial da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul será efetivada em 2 (duas) fases: preliminar e definitiva.

§ 1º A inscrição será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que processará e decidirá sobre a homologação. A reserva de vagas para pessoas com deficiência obedecerá ao disposto no Capítulo IX desta Resolução.

§ 2º Terá cancelada a inscrição e sujeitar-se-á à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, além de responder criminalmente pela falsidade, o candidato responsável por declaração falsa.

§ 3º Durante a realização do concurso, os candidatos a respeito dos quais venha a ser comprovado o não preenchimento das condições objetivas e qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira serão excluídos pela Comissão de Concurso.

Seção I Da Inscrição Preliminar

Art. 6º A Inscrição Preliminar será efetuada e instruída conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso.

Parágrafo único. A inscrição implica a sujeição do candidato a todas as prescrições desta Resolução e do Edital de Abertura do Concurso.



Art. 7º Ao inscrever-se preliminarmente, o candidato declarará estar ciente de que, até o dia do encerramento do prazo para a Inscrição Definitiva, deverá preencher os seguintes requisitos para ingresso na carreira:

- I** - ser brasileiro;
- II** - estar em dia com as obrigações militar e eleitoral;
- III** - ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV** - não apresentar antecedentes criminais;
- V** - possuir título de bacharel em Direito devidamente registrado;
- VI** - haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, conforme o que dispõem o inc. I do art. 93 da Constituição Federal e a Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, firmará também declaração, sob as penas da lei:

- I** - de estar ciente de que a não apresentação do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, até o dia do encerramento do prazo para a Inscrição Definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;
- II** - de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas nesta Resolução e no Edital de Abertura;
- III** - de que é pessoa com deficiência, se for o caso, informando se carece de atendimento especial nas provas, conforme Capítulo IX desta Resolução.

§ 2º Qualquer candidato inscrito poderá impugnar o Edital de Abertura, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a Inscrição Preliminar, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

Seção II Da Inscrição Definitiva

Art. 8º No prazo designado em edital para a inscrição definitiva, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (cópia acompanhada do original para conferência ou cópia devidamente autenticada):

- I** - título de bacharel em Direito devidamente registrado;
- II** - certidão ou declaração idônea que comprove haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, conforme o que dispõem o inc. I do art. 93 da Constituição Federal e a Resolução n. 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- III** - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;



IV - título de eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento que comprove a nacionalidade brasileira, contendo fotografia do portador e sua assinatura, e duas (2) fotos coloridas, tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente;

VI - declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente - ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes - e os procedimentos administrativos a que tenha respondido;

VII - formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica, bem como os lugares de residência nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

X - os títulos definidos no art. 29 desta Resolução.

Art. 9º Os pedidos de Inscrição Definitiva serão registrados e autuados, um a um, e encaminhados ao Presidente da Comissão.

Art. 10. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

CAPÍTULO III DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA ETAPA

Seção I Da Prova Objetiva

Art. 11. A Primeira Etapa compreenderá 1 (uma) prova: Objetiva.

§ 1º A Prova Objetiva será dividida em 3 (três) blocos de questões, conforme definido no Edital de Abertura, e conterà, ao todo, 100 (cem) questões sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Administrativo, e Língua Portuguesa.

§ 2º A Prova Objetiva terá a duração mínima de 4 (quatro) horas e selecionará os candidatos que alcançarem o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos em cada bloco de questões e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos, até o número previsto e nas condições estabelecidas no



Edital de Abertura do Concurso, tornando-os aptos à Segunda Etapa. Os demais candidatos ficarão automaticamente excluídos do concurso.

§ 3º Na Prova Objetiva, os candidatos não poderão efetuar qualquer tipo de consulta. O candidato inobservante desta proibição terá sumariamente cancelada a sua inscrição.

§ 4º O gabarito oficial da Prova Objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário da Justiça Eletrônico, nos endereços eletrônicos do Tribunal de Justiça e da instituição especializada executora.

§ 5º Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

§ 6º Julgados os recursos, publicar-se-á, no Diário da Justiça Eletrônico, nos endereços eletrônicos do Tribunal de Justiça e da instituição especializada executora, o gabarito definitivo da Prova Objetiva.

§ 7º A Comissão de Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos candidatos habilitados à Segunda Etapa, conforme previsto no § 2º deste artigo.

Seção II Das Provas Escritas

Art. 12. A Segunda Etapa compreenderá 2 (duas) provas: Discursiva e de Sentença.

§ 1º A Prova Discursiva terá a duração mínima de 4 (quatro) horas, exigindo-se, para a aprovação, média aritmética final igual ou superior a 6 (seis) .

§ 2º A Prova Discursiva compreenderá questões que versem sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Tributário, Direito Administrativo, e questões relativas a Noções Gerais de Direito e Formação Humanística.

§ 3º Será considerado o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

§ 4º Apuradas as notas da Prova Discursiva, a Comissão de Concurso procederá à identificação e fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, o edital com o resultado da prova.

§ 5º A correção da Prova de Sentença dependerá da aprovação do candidato na Prova Discursiva.



§ 6º A Prova de Sentença terá a duração mínima de 4 (quatro) horas e consistirá na elaboração de sentença, de natureza cível ou criminal, ou de ambas, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, considerado também o conhecimento do vernáculo, exigindo-se, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) na sentença determinada ou em cada uma delas, se ambas forem exigidas.

§ 7º Apuradas as notas da Prova de Sentença dos candidatos aprovados na Prova Discursiva, a Comissão de Concurso procederá à identificação e fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, o edital com o resultado da prova.

§ 8º Em ambas as provas, só será permitida consulta à legislação não comentada e não anotada. Não se considera legislação comentada ou anotada a que trouxer simples remissão a outros textos de lei. O candidato inobservante desta proibição terá sumariamente cancelada a sua inscrição.

§ 9º A Comissão de Concurso fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico, a relação dos candidatos aprovados, convocando-os à Inscrição Definitiva.

CAPÍTULO IV DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da Sindicância da Vida Progressa e da Investigação Social

Art. 13. A Sindicância da Vida Progressa e a Investigação Social serão realizadas pela Comissão de Concurso e iniciadas após conhecidos os candidatos habilitados à Inscrição Definitiva.

§ 1º A Comissão de Concurso sindicará a vida progressa e atual, além da conduta individual e social do candidato, que somente será admitido na carreira caso comprove ilibado conceito moral e boa conduta social.

§ 2º A qualquer tempo, as informações prestadas na sindicância serão recebidas e apreciadas pela Comissão de Concurso.

§ 3º Nesta etapa, prevendo-se a realização de entrevista, esta será individual de cada candidato para aperfeiçoar o conhecimento, por meio de contato pessoal com o candidato, sobre aspectos da estrutura de sua personalidade e identificar as suas qualidades morais, sociais, educacionais, culturais e vocacionais. A avaliação será registrada e comunicada aos integrantes da Comissão de Concurso.

Art. 14. A Comissão de Concurso encaminhará aos magistrados, à Seção e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública da União no Rio Grande do Sul, a nominata dos candidatos habilitados.



Parágrafo único. No caso de haver candidato que resida ou tenha residido em outro Estado nos últimos 5 (cinco) anos, a nominata será encaminhada às respectivas Presidências dos Tribunais de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e aos demais órgãos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 15. As autoridades e qualquer cidadão poderão prestar, sigilosamente, informações sobre os candidatos, vedado o anonimato.

Seção II Dos Exames de Saúde

Art. 16. O candidato habilitado à Inscrição Definitiva submeter-se-á a exame de sanidade física e mental e exame psicotécnico, conforme definido em edital.

Art. 17. O Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça programará a realização dos exames em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado a qualquer exame acarretará o cancelamento da inscrição do candidato.

Art. 18. Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por psicólogo.

Art. 19. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados, com apreciação crítica sobre o candidato, e conclusivos.

§ 1º O laudo, na área de sanidade física, será elaborado por 2 (dois) profissionais responsáveis pelos exames dos candidatos. Havendo discordância, cada profissional lavrará seu laudo, e a Comissão de Concurso indicará o desempatador.

§ 2º Os laudos psicológicos e psiquiátricos realizados por especialistas enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às exigências da atividade jurisdicional e à segurança no comportamento.

§ 3º A pedido do candidato, ou se julgar necessário, a Comissão de Concurso poderá determinar a realização de exames complementares por outros peritos.

Art. 20. Cabe à Comissão de Concurso avaliar os laudos juntamente com os dados da sindicância da vida pregressa e investigação social.

§ 1º Ao candidato considerado inapto no laudo médico será comunicado o resultado, abrindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que compareça ao Tribunal de Justiça, a fim de tomar ciência da inaptidão e



receber cópia do laudo. O prazo para impugnação será de 5 (cinco) dias a contar da ciência do laudo.

§ 2º O candidato julgado inabilitado por decisão fundamentada poderá interpor recurso.

CAPÍTULO V DA QUARTA ETAPA

Seção I Da Prova Oral

Art. 21. A Quarta Etapa compreenderá 1 (uma) prova: Oral.

Art. 22. A Prova Oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de 1 (um) candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 23. A data do início da Prova Oral será anunciada por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 24. Os temas e disciplinas objeto da Prova Oral são os concernentes à Segunda Etapa do concurso, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça em até 5 (cinco) dias antes da realização da Prova Oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, em dia e hora estabelecidos em edital.

§ 4º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 25. A nota final da Prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.



Parágrafo único. Será considerado aprovado na Prova Oral o candidato que obtiver média aritmética final igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO VI

DA QUINTA ETAPA

Seção I

Da Prova de Títulos

Art. 26. Os títulos apresentados pelos candidatos aprovados na **Prova Oral (Quarta Etapa)** serão apreciados pela Comissão de Concurso.

Art. 27. Os títulos deverão ser entregues no prazo previsto para a realização da Inscrição Definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até o dia do encerramento do prazo para a Inscrição Definitiva.

Parágrafo único. É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 28. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 2,0; acima de 3 (três) anos – 2,5;

b) Pretor, Ministério Público (Promotor de Justiça ou Procurador da República), Defensoria Pública (Defensor Público), Advocacia-Geral da União (Advogado da União), Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: 1,5;

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: 0,5;

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto nos incisos I ou II, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,5; acima de 3 (três) anos – 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,5;



IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 1,0; acima de 8 (oito) anos – 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar nos incisos I, II ou III:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público (Promotor de Justiça ou Procurador da República), Defensoria Pública (Defensor Público), Advocacia-Geral da União (Advogado da União), Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do inciso V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica com mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, com apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;



XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5.

Parágrafo único. Será pontuado apenas 1 (um) título por item.

Art. 29. Não constituem títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 30. A nota máxima da Prova de Títulos será igual a 10 (dez) pontos, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 31. A Comissão de Concurso fará publicar edital com as notas obtidas pelos candidatos na Prova de Títulos no Diário da Justiça Eletrônico.

CAPÍTULO VII DA NOTA FINAL DO CONCURSO

Art. 32. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - peso um (1) à nota final da Prova Objetiva;

II - peso três (3) à nota final de cada prova escrita da Segunda Etapa;

III - peso dois (2) à nota final da Prova Oral;

IV - peso um (1) à nota final da Prova de Títulos.

§ 1º Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

§ 2º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

§ 3º Para efeito de desempate na nota final, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da Prova Oral;

III - a da Prova Objetiva;

IV - a da Prova de Títulos;

V - persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.



Art. 33. Será considerado aprovado o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Art. 34. A Comissão de Concurso calculará a nota de cada candidato e publicará, no Diário da Justiça Eletrônico, a classificação geral com os nomes dos habilitados, pela ordem decrescente do grau obtido, declarando inabilitados os demais.

CAPÍTULO IX DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 35. Serão reservadas para as pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, 5% (cinco por cento) das vagas anunciadas no Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo de Juiz de Direito Substituto será empreendida durante o período de vitaliciamento a que se submete o candidato aprovado no certame.

§ 2º Para efeitos de reserva de vaga, serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Art. 36. A cada 20 (vinte) vagas preenchidas, a vigésima será destinada a candidato deficiente. Se o número de cargos a preencher for inferior a 20 (vinte), a última será destinada a candidato deficiente, observado o percentual previsto em lei.

Parágrafo único. Não se aplica tal disposição se o candidato deficiente tiver obtido melhor classificação, que autorize sua chamada imediata, respeitado o percentual previsto no *caput* do art. 38.

Art. 37. Além das exigências comuns a todos os candidatos, para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência;

II - preencher outras exigências ou condições constantes do Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inc. I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição preliminar, de qualquer um dos documentos especificados no inc. I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inc. II, ambos do *caput*, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer, com os demais inscritos, às vagas não reservadas, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 38. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da Prova Objetiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Prova Objetiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre os pedidos de condições especiais para a realização das provas.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, o candidato permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com os outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições do Edital de Abertura.

§ 5º A Comissão Multiprofissional, a critério da Comissão de Concurso, poderá ser convocada a atuar durante o Curso de Seleção.

§ 6º As demais condições de saúde exigidas a todos os candidatos serão examinadas conforme disposto no Capítulo IV desta Resolução.



§ 7º O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na Magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

Art. 39. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação de provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da Inscrição Preliminar, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sendo que, em nenhuma hipótese, serão realizadas provas em local distinto daqueles indicados no edital de marcação das provas.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias para permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Tribunal.

Art. 40. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas a deficientes.

Art. 41. A classificação dos candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 42. Não ocorrendo aprovação de candidatos com deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva, no percentual estabelecido no art. 38, estes serão preenchidos pelos demais aprovados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 43. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, homologar os resultados do concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá do pedido de destaque e do voto da maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.



§ 2º Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, ainda depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, os concorrentes a respeito dos quais venha a ser comprovado o não preenchimento das condições objetivas ou das qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

Art. 44. Homologados os resultados finais do concurso, será enviada à autoridade competente a relação nominal dos candidatos aprovados, obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação.

Art. 45. O concurso terá validade por até 2 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do resultado final.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 46. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

Parágrafo único. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados em edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-los à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.

Art. 47. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

§ 1º Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

§ 2º À Comissão Examinadora de cada etapa compete julgar os recursos interpostos pelos candidatos.

§ 3º Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

§ 4º É irretroatável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.

Art. 48. Compete à Comissão de Concurso, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos recursos interpostos na inscrição preliminar e nas notas atribuídas nas provas.

Art. 49. As decisões da Comissão de Concurso relativamente à recusa na admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à conclusão pela inexistência da deficiência, à declaração de inaptidão física, mental ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

psicológica e à classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho da Magistratura.

§ 1º O recurso será dirigido à própria Comissão de Concurso, que o apreciará previamente, em juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão. Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

§ 2º Compete ao Conselho da Magistratura, com a participação e o voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Art. 50. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça, com a participação e voto do representante da Ordem dos Advogados do Brasil, examinando a nominata dos candidatos encaminhada pela Comissão de Concurso, homologará o concurso.

§ 1º Não homologado o concurso, o candidato prejudicado poderá interpor pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Para provimento do pedido de reconsideração, são necessários votos da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial, com a composição prevista no *caput* deste artigo.

Art. 51. Excluído o caso do artigo antecedente, o julgamento dos recursos pelo Conselho da Magistratura e a homologação dos resultados pelo Órgão Especial são definitivos.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Comissão de Concurso, julgando necessário, poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição do documento que originou a inscrição.

Art. 53. Anulada alguma questão das provas, a Comissão de Concurso decidirá se a prova será renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

Parágrafo único. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 54. Serão consideradas não escritas as provas ou trechos de prova que forem ilegíveis.

Art. 55. Serão também consideradas não escritas as meras reproduções, no todo ou em parte, de textos de lei ou de regulamento.

Art. 56. A ausência do candidato a qualquer uma das etapas, seja qual for o motivo, implicará o cancelamento de sua inscrição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Art. 57. O pedido de inscrição do candidato implica a declaração de que conhece esta Resolução e se obriga a respeitar suas prescrições.

Art. 58. Não podem tomar parte dos atos do concurso os Desembargadores ou advogados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de qualquer candidato.

Art. 59. O representante da Ordem dos Advogados do Brasil tem direito a voz e voto no âmbito da Comissão de Concurso, como também nas sessões do Conselho da Magistratura e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça em que se discuta e julgue matéria pertinente ao concurso.

Art. 60. Os examinadores poderão solicitar dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas, ao exame de recursos e à realização da Prova Oral.

Art. 61. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no Diário da Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O critério de distribuição dos candidatos em grupos, quando necessário, será o da ordem alfabética.

Art. 62. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 63. A presente Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria do Conselho da Magistratura, 02 de junho de 2015.

DES. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA